



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

30ª Sessão Ordinária, de 16 de setembro de 2019

Indicação

Indicação Nº 764/2019 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria competente, limpeza e ações de fiscalização e providências para coibir o descarte irregular na Avenida Vereador Antonio Carlos Oliveira - Parque do Estado II.

Autoria: FABIO DE JESUS MOTA

Indicação Nº 765/2019 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que estude a possibilidade de proceder a adesão do município ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim).

Autoria: SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

Indicação Nº 766/2019 -

Assunto: INDICO AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE PROVIDENCIE A SUBSTITUIÇÃO DA PLACA NA AVENIDA PEDRO BOTESI - SENTIDO CENTRO - INDICANDO O CEMITÉRIO BEM COMO O VELÓRIO MUNICIPAL.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 767/2019 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE DETERMINE ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA COMPETENTE, A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAR O “BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO” NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento

Requerimento Nº 516/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Senhor Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto a Secretaria de Educação, realize estudos para a URGENTE construção de Cempi – Centro Educacional Municipal de Primeira Infância – no bairro Parque do Estado II, reiterando a indicação de nº 190/2018.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO, ANDRÉ ALBEJANTE MAZON, LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 517/2019 -

Assunto: REQUEIRO À LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM (LIFAMM) QUE NOS FORNEÇA UM RELATÓRIO INFORMANDO OS NOMES DOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM SUA COMISSÃO DISCIPLINAR, CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL E CÓPIA DO REGULAMENTO ATUAL.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Requerimento Nº 518/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE A ESTA CASA RELATÓRIO DETALHADO DOS GASTOS COM A EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 519/2019 -

Assunto: REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE A ESTA CASA RELATÓRIO DETALHADO DOS GASTOS COM TROCA DE GRAMA DOS CANTEIROS.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 520/2019 -

Assunto: Requeremos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria competente realize estudos para a implantação e envio de pedidos de medicamentos e insumos do Setor de Protocolo para a Secretaria de Saúde por meio Eletrônico/Digital ou por Software de forma a agilizar a tramitação de um pedido necessário para a manutenção do paciente.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 521/2019 -

Assunto: Requeiro que officie o Senhor Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, solicitando informações sobre a possibilidade de Abertura de Processo Licitatório destinado à exploração comercial dos serviços de bar no complexo esportivo da Associação Comunitária do Jardim Maria Beatriz e Adjacências (Acojamba) durante os jogos esportivos.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 522/2019 -

Assunto: Requer ao Exmo Senhor Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto às Secretarias competentes, realize estudos para o aumento na referência salarial do cargo de motorista.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Requerimento Nº 523/2019 -

Assunto: Requeiro que officie o Senhor Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno, solicitando a indicação e autorização de espaço público para a construção de um monumento em homenagem aos imigrantes italianos no Pátio dos Italianos (próximo a estação educação) conforme projeto em anexo.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção

Moção Nº 270/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À RÁDIO NOVA ONDA FM DE MOGI GUAÇU PELA COMEMORAÇÃO DE 30 ANOS DE FUNDAÇÃO

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 271/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EPTV PELA COMEMORAÇÃO DE 40 ANOS DE FUNDAÇÃO

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 272/2019 -

Assunto: Moção de Congratulações e Aplausos à equipe de futebol amador “Pavilhão 09/E.C.M.C.” pela conquista realizada no dia 08 de setembro de 2019, onde se sagrou campeã do torneio livre “SYNGRE/BETCLUB LIFAMM 21 ANOS” que foi realizado pela LIFAMM.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 273/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA CARMEM MISTRETTI FURLAN, OCORRIDO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 274/2019 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Paulo César Andrade, ocorrido em 09 de setembro de 2019.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 275/2019 -

Assunto: Moção de congratulações e aplausos ao atleta de boxe, Matheus Silva - que conquistou o direito de disputar o título brasileiro na categoria meio pesado pelo Conselho Nacional do Boxe – CNB, ao seu treinador Márcio Ribeiro e toda equipe.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 276/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA FRANCISCA LICHTSCHEIDL MARETTI, OCORRIDO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 277/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ROTARY CLUB, PELA REATIVAÇÃO DO ROTARACT CLUB DE MOGI MIRIM, NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2019, ASSUMINDO COMO PRESIDENTE O JOVEM HENRIQUE PEROSA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Moção Nº 278/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO A EMENDA 18/2019 EM FAVOR DAS ENTIDADES NO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 133/2019 QUE TRAMITA NO CONGRESSO NACIONAL A SER ENCAMINHADO A TODAS AS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DO SENADO FEDERAL.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Moção Nº 279/2019 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JORNALISTA MOGIMIRIANO FLÁVIO MAGALHÃES NOVO PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL GERAL PELA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE A COMARCA”, DESDE 1º DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 076/19

[Proc. Adm. nº 0324/19]

Mogi Mirim, 4 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

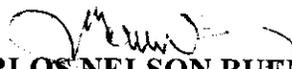
Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 27.000,00, para atender a Secretaria de Educação.

O crédito a ser aberto é oriundo do excesso de arrecadação, cujo recurso será destinado à aquisição de combustível para auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, cuja verba é vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 149 / 19

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 27.000,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

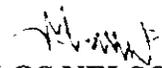
01.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01.05.02	Transporte Escolar		
01.05.02.12.361.0557.2.128	Manut. Ativ. do Transporte Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(233)	12.000,00
	Cód. de Aplicação – 220.03		
	Fonte de Recurso – Fonte 2		
3.3.90.30	Material de Consumo - Aplic. Direta	(234)	15.000,00
	Cód. de Aplicação – 220.00		
	Fonte de Recurso – Fonte 1		
	TOTAL		27.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto por meio do excesso de arrecadação, cujo recurso será destinado à aquisição de combustível para auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, cuja verba é vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2019, pelos valores ora suplementados na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de setembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 97 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 2019.

"Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em praças e áreas de lazer público municipal, em especial no zoológico, horto florestal e no Complexo Esportivo José Geraldo Franco Ortiz (zerão) da cidade de Mogi Mirim e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em **PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER PÚBLICO MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO** zoológico, Horto florestal, e no Complexo Esportivo José Geraldo Franco Ortiz (zerão) da cidade de Mogi Mirim.

Parágrafo único. A presente lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que nos aspectos de interesse local, cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação federal e estadual nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

Art. 2º Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste de que ali é proibido fumar e as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria do Meio Ambiente poderá criar uma área especial dentro dos referidos locais para atendimento aos fumantes.

Art. 4º A Prefeitura da cidade de Mogi Mirim, por meio de das Secretarias Municipal do Meio Ambiente e Educação, deverá criar campanhas de conscientização nesses locais públicos municipais sobre os malefícios dos produtos fumígenos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar em toda rede pública municipal, programas de assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para aqueles que queiram parar de fumar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

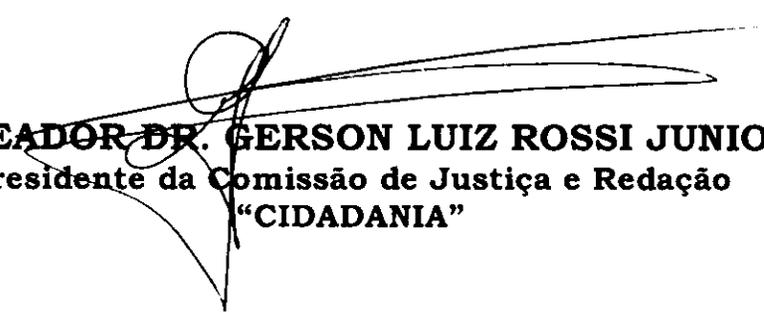
Art. 6º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, as penalidades de advertência e multa, que deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 13 de setembro de 2019.



VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
“CIDADANIA”

JUSTIFICATIVA

PODE PARECER UTOPICO, MAIS UMA LEI PROIBITIVA EM AREAS PUBLICAS, SERVE DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTOS AOS MALEFICIOS QUE TRAZEM O USO DE CIGARROS A SAUDE.

OUTRORA HOUE A PROIBIÇÃO EM LOCAIS FECHADOS, MUITA GENTE NÃO ACREDITAVA NA APLICAÇÃO DA LEI. PASSADO ANOS, ALEM DO RESPEITO AOS NÃO FUMANTES, HOUE UMA DIMINUIÇÃO DE USUARIOS, DERIVADO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ESFORÇO DO PODER PUBLICO EM PRESERVAR A SAUDE DOS SEUS CIDADÃOS.

ESSE PROJETO DE LEI SANCIONADO RECENTEMENTE NA CIDADE DE SÃO PAULO, TEM ESSE OBJETIVO TAMBEM, ALEM DE EVITAR QUE INCENDIOS EM AREAS VERDES OCORRAM POR BITUCAS DE CIGARROS, USO DE FOSFORO E OUTRAS FONTES.

È UM LEI QUE TEM FIM DE SAUDE PUBLICA E DE MEIO AMBIENTE.

NA DISCUSSÃO DESSE PROJETO PROPONHO UMA AUDIENCIA PUBLICA PARA DEBATE COM A SOCIEDADE PARA ENRIQUECER E APRIMORAR, CASO NECESSARIO O PROJETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Jorge Setoguchi



PROC. Nº 152 / 19

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO.”

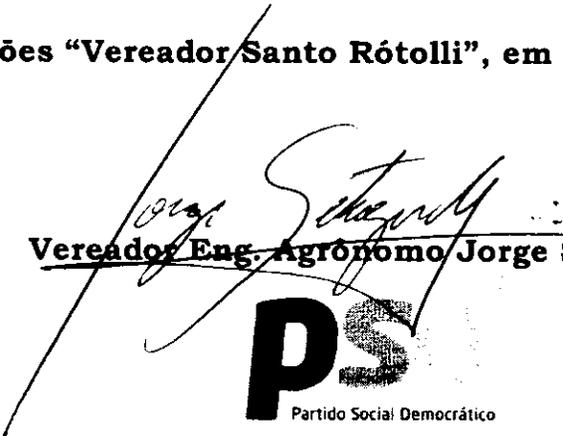
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica declarado como Utilidade Pública a *Associação dos Pequenos Produtores Rurais 12 de Outubro*, com o objetivo de prestação de serviços que possa contribuir para o levantamento, planejamento, fomento e racionalização das atividades relacionadas à produção, beneficiamento e comercialização de frutas, legumes, frios, leite e seus derivados.

Art. 2º - A referida Associação preenche todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.810 de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 16 de setembro de 2019.


Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi

PS
Partido Social Democrático



Proc. 153

PROC. Nº 153 / 19

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2019

“FICA CONSIDERADO A NOMENCLATURA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, A FACHADA DE SEU IMÓVEL E A CAPELA COMO PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS E CULTURAIS, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica considerado a nomenclatura Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, a fachada de seu imóvel, e a capela como Patrimônios Históricos e Culturais, de natureza imaterial, do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de setembro de 2019.


VEREADOR DOUTOR TAGO CÉSAR COSTA





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 155 /19
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 080/19

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alienar, por doação, uma área de terreno para a **Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim (ICA)**.

A área em questão está localizada na Rua Irapuã, s/nº, Bairro Alto do Mirante, e contém 2.388,07 metros quadrados.

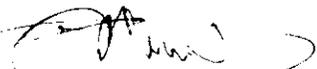
A entidade em questão é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, tendo por objetivo o atendimento à criança em atividades complementares educacionais integrais, por meio do Termo de Colaboração celebrado com a Secretaria de Educação no CAIC, EMEB Alfredo Bergamo e pela Assistência Social atende pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculos, em espaço alugado do CECOM.

Dispensáveis seriam maiores informações sobre a entidade em questão, pois a mesma já é conhecida em todo o Município pelos relevantes trabalhos gratuitos que executa em prol de seus assistidos, em torno de 650 crianças, adolescentes e jovens, de 6 a 24 anos, que de alguma forma, sofre vulnerabilidade social, que refletem negativamente em suas ações e no convívio com familiares e sociedade.

Vale salientar que a área a ser doada será de grande relevância para a entidade, sobre a qual poderá construir sua sede própria de modo a ter melhores condições de trabalho e atendimento à demanda hoje existente, podendo ampliar o serviço à comunidade em geral, pois hoje a estrutura física onde atua não atende as suas necessidades.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, à **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.849.752/0001-00, com sede à Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, a área de terreno localizada na Rua Irapuã, s/nº, Bairro Alto do Mirante, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas nº 48.099 e 75.069, com inscrição no CTM sob nº 54-17-24-0139-001 e 54-25-93-0400-001, contendo 2.388,07 m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.517.865,969m e E 300.724,878m; deste, segue confrontando com Rua Irapuã, no azimute de 241º25'04", na distância de 31,49 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7.517.850,901m e E 300.697,221m; deste, segue confrontando com Matrícula nº 75.069, no azimute de 337º30'42", na distância de 19,37 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7.517.868,798m e E 300.689,812m; no azimute de 249º33'23", na distância de 5,06 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7.517.867,031m e E 300.685,071m; no azimute de 349º17'20", na distância de 66,24 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7.517.932,118m e E 300.672,760m; no azimute de 70º47'18", na distância de 8,59 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7.517.934,944m e E 300.680,870m; deste, segue confrontando com Matrícula nº 48.099, no azimute de 69º51'39", na distância de 9,01 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7.517.938,045m e E 300.689,327m; no azimute de 159º53'09", na distância de 26,53 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7.517.913,136m e E 300.698,450m; no azimute de 72º23'31", na distância de 9,26 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7.517.915,937m e E 300.707,276m; no azimute de 160º35'42", na distância de 52,98 m, até o vértice P1, fechando assim o polígono acima descrito, totalizando o perímetro de 228,53 m, determinando a área total de 2.388,07 m².

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será destinada à construção da sede própria da entidade donatária, objetivando o desenvolvimento de suas atividades consignadas no seu Estatuto Social e no Plano de Trabalho.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 155 / 19

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da entidade donatária.

Art. 4º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 02 (dois) anos e concluí-la já para pleno funcionamento da entidade em 04 (quatro) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos indicados no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação por escrito da entidade concessionária, desde que devidamente justificado e com autorização legislativa.

Art. 5º Fica a entidade donatária proibida a dar outra destinação ao imóvel doado se não a que consta na presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 6º A alienação do imóvel pela entidade donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a doação autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2 019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 154 / 19
FOLHA Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 079/19

[Proc. Adm. nº 2274/19]

Mogi Mirim, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o **CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

A partir da criação da Guarda Civil Municipal, instituição uniformizada, armada e com hierarquia interna, através da Lei Municipal nº 348/1960, combinada com a Lei Municipal nº 454/1963, o Poder Executivo, atendendo as disposições da Lei Federal nº 13.022, denominada de Estatuto Geral das Guardas Municipais, que regulamentou o artigo 144, § 8º, da Constituição, versando sobre atribuições, carreira e organização das Guardas Municipais em território nacional, cria o Código de Conduta próprio aos servidores de sua corporação.

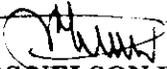
O Código em apreço tem a finalidade de definir transgressões disciplinares, omissões, os deveres, tipificar as infrações disciplinares, os procedimentos correspondentes, os preceitos sociais, normas de moral e preceitos de subordinação, visando aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

O Código incentiva o bom desempenho das atividades e funções pertinentes aos cargos da Guarda Civil do Município, como também possibilita à Administração Pública Municipal a aplicação das penalidades cabíveis em face de eventuais transgressões aos deveres e obrigações funcionais.

A presente iniciativa é de extrema relevância e necessidade para o Poder Público, pois precisam ser criadas regras específicas para a categoria, diferenciadas dos demais servidores, de modo a preservar os interesses da corporação, sobretudo no que se refere às recomendações comportamentais a serem adotadas, este é o entendimento desta Administração, como também do grupo específico criado para estudar a criação desse Código.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 2019**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI
MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Fica criado o **CÓDIGO DE CONDUTA** para
os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, no desempenho do cargo
e função, devendo ser pautados nos princípios éticos e morais consignados na presente Lei
Complementar.

CAPÍTULO I

Da Esfera da Ação Disciplinar

Art. 2º Estão sujeitos aos preceitos do presente
Código de Conduta todos os componentes da carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi
Mirim, ainda que fora de serviço.

Art. 3º Os componentes da Guarda Civil Municipal,
quando exercerem suas atividades junto a órgãos cujos serviços sejam regulados por normas
próprias, a elas procurarão se amoldar, desde que as mesmas não conflitem com as regras que
disciplinem a atuação da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

Da Definição e da Especificação das Transgressões Disciplinares

Art. 4º Transgressão disciplinar, especificamente, é
toda violação do dever funcional e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade e
das normas de conduta moral.

Art. 5º São transgressões disciplinares todas as ações
e omissões especificadas nesta Lei Complementar e aquelas que atentem contra as normas
estabelecidas em outras leis, regras de serviço, ordens prescritas por superiores hierárquicos e
autoridades competentes, que afrontem o decoro da classe, preceitos sociais e normas de
moral e preceitos de subordinação.

Art. 6º Consideram-se transgressões disciplinares
entre outras:

I – apresentar-se uniformizado de forma que
prejudiquem a estética e postura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

III – apresentar-se para qualquer ato ou serviço em que deva tomar parte ou assistir, com atraso;

IV – deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço para o dia imediato após o término do serviço, férias, licenças e outros afastamentos a que tenha usufruído;

V – deixar de comparecer, sem motivo justo, a qualquer ato ou serviço em que deva tomar parte ou assistir;

VI – dormir durante as horas de serviço negligenciando seu posto de serviço;

VII – permutar serviço sem autorização expressa do superior hierárquico responsável por esse serviço;

VIII – deixar de assumir posto ou serviço para o qual foi designado;

IX – afastar-se do seu posto de vigilância ou de qualquer lugar que se deva achar por força de ordem, sem permissão do superior hierárquico, responsável pelo serviço;

X – usar uniforme incompleto ou de forma contrária a estabelecida por regulamento ou por orientação da chefia;

XI – usar equipamento ou uniformes que não seja o regulamentar;

XII - deixar de usar Equipamento de Proteção Individual – EPI, ou utilizá-lo de forma incorreta;

XIII – deixar de ter o devido zelo para com o armamento, o uniforme ou equipamento sob sua responsabilidade;

XIV – deixar que se extravie, deteriore ou estrague material sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XV – emprestar, a quem quer que seja, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação;

XVI – revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado, de serviço ou não;

XVII -- ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;

XVIII – induzir ou permitir a introdução de bebidas alcoólicas nas dependências da Corporação ou em seu posto de serviço;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 154 / 19

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XIX - tratar de assuntos particulares no horário de trabalho, sem autorização do superior hierárquico;

XX – não comunicar sobre falta ou irregularidade que presenciar ou conhecer e que não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente e no mais curto prazo de tempo possível;

XXI – deixar de comunicar à sua chefia imediata faltas graves e crimes que tenha conhecimento;

XXII – deixar de apresentar-se às autoridades competentes, no caso de requisição para depor ou prestar declarações e ao posto de saúde ou SESMT para submeter-se a exame médico, quando para isso designado.

XXIII - deixar de registrar os recados telefônicos que receber, as faltas de comparecimento ao serviço, as partes de transgressões disciplinares, as ocorrências atendidas, as ordens e recomendações do Comando, as preleções ministradas e as cargas e descargas de material;

XXIV – deixar, como componente da Guarda Civil Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;

XXV – deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

XXVI – utilizar-se de veículo particular, após apresentar-se à sede da Corporação para assumir posto de serviço, desde que não autorizado pelo seu superior hierárquico;

XXVII – usar equipamento ou armamento sem observar as prescrições regulamentares e as regras de segurança exigidas;

XXVIII – portar arma própria quando a serviço da Corporação, a não ser em casos especiais e expressamente autorizados pelo Comando;

XXIX – portar ostensivamente arma ou instrumento intimidativo em público, em reuniões sociais ou recreativas, quando não em serviço;

XXX – fazer entrega de bens (prédios e/ou material permanente que estiverem sob a sua guarda), sem ordem expressa da autoridade competente;

XXXI – usar de termos descorteses para com superior, subordinado, igual ou particular;

XXXII - ostentar armamento e uniforme fora de serviço;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 159 /19

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XXXIII – censurar, por qualquer meio de comunicação, autoridade superior hierárquica ou ato da administração pública;

XXXIV – fornecer notícia a imprensa sobre o serviço a atender ou de que tenha conhecimento, sem prévia autorização de superior responsável;

XXXV – representar a Guarda Civil Municipal sem que para isso esteja devidamente autorizado;

XXXVI – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de sua publicação oficial;

XXXVII – praticar, na vida privada, ato que provoque escândalo público e que denigre a imagem da corporação;

XXXVIII – retardar encaminhamento de ordem policial, judiciária ou administrativa ou embarçar-lhe a execução;

XXXIX – manter relações de amizade com pessoa notoriamente suspeita ou de baixa reputação de forma a comprometer a reputação da corporação;

XL – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XLI – solicitar a interferência de pessoa estranha à Corporação, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XLII - faltar do trabalho para realizar serviço contratado por outro empregador;

XLIII – valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;

XLIV – deixar de preservar local do crime que esteja sob sua responsabilidade direta;

XLV – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;

XLVI – deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que estiverem sob sua custódia;

XLVII - deixar de entregar a viatura lavada a próxima equipe de trabalho, salvo se houver autorização do superior hierárquico fundada em justo motivo;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 154 / 17

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XLVIII - deixar de entregar a próxima equipe de trabalho armamento de uso coletivo, e equipamentos de forma adequada e em perfeitas condições de uso;

XLIX - deixar de reportar avarias na viatura e equipamentos à próxima equipe de trabalho;

L - realizar patrulhamento fora do setor previamente determinado, sem autorização.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Transgressões

Art. 7º As transgressões classificam-se em:

I - simples;

II - médias; e

III - graves.

Art. 8º A classificação a que se refere o artigo anterior será feita preliminarmente pelo Comandante, levando-se em conta a figura do transgressor, o fato e as circunstâncias a ele inerentes.

Art. 9º Os fatos ensejadores da prática de transgressão serão apurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal por meio de Procedimento Administrativo Próprio, ou poderá ser instaurado diretamente Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, garantindo os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Das Justificações, Atenuações e Agravamento na Avaliação das Transgressões

Art. 10. Consideram-se causas da justificação:

I - motivo de força maior;

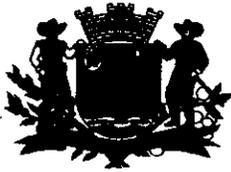
II - legítima defesa própria ou de outrem;

III - estado de necessidade, exercício regular de direito e estrito cumprimento do dever legal;

IV - interesse do serviço, manutenção da ordem ou do sossego público.

Art. 11. Consideram-se fatos atenuantes:

I - evitar ou impedir a ocorrência de um mal maior;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - bom comportamento.

Art. 12. Consideram-se circunstâncias agravantes a transgressão praticada em serviço, em conjunto ou conexão com outras, na presença de subordinado, em conjunto com outra(s) pessoa(s), com premeditação, em público, reincidentemente.

CAPÍTULO V

Das Penalidades Disciplinares

Art. 13. São penalidades disciplinares:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – disponibilidade do servidor;

IV – demissão sem justa causa, quando restar configurada a não aprovação em estágio probatório, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 205/2006;

V – demissão por justa causa, nos casos de restarem configuradas as causas descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – demissão a bem do serviço público quando restar configurada improbidade administrativa, ou crime com sentença penal transitada em julgado;

VII – destituição de cargo comissionado;

VIII – destituição de função gratificada.

Art. 14. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 15. Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de setembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 12 de 2019
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões

Mogi Mirim
250
ANOS
1769 - 2019

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 96 de 2019.

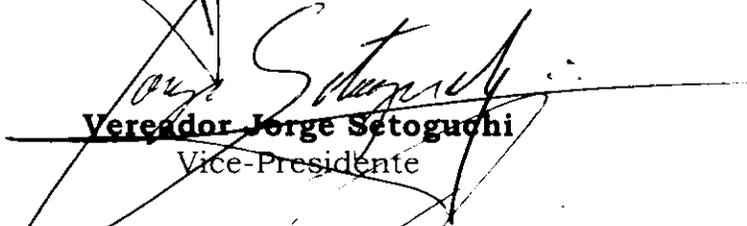
O **Artigo 4º** do Projeto de Lei nº 96 de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.”

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


~~Vereador Gerson Luiz Rossi Junior~~
Presidente


~~Vereador Jorge Setoguchi~~
Vice-Presidente


Vereador Samuel Nogueira Cavalcante
Membro